

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1681 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5024251-72.2015.4.04.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

ACUSADO: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A

ACUSADO: JOAO ANTONIO BERNARDI FILHO

ACUSADO: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO

ACUSADO: PAULO ROBERTO DALMAZZO

ACUSADO: ELTON NEGRAO DE AZEVEDO JUNIOR

ACUSADO: MARCELO BAHIA ODEBRECHT

ACUSADO: CESAR RAMOS ROCHA

ACUSADO: MARCIO FARIA DA SILVA

ACUSADO: ROGERIO SANTOS DE ARAUJO

ACUSADO: CHRISTINA MARIA DA SILVA JORGE

ACUSADO: FLAVIO LUCIO MAGALHAES

ACUSADO: ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS

ACUSADO: ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR

ACUSADO: PAULO KAZUO TAMURA AMEMIYA

ACUSADO: EDUARDO DE OLIVEIRA FREITAS FILHO

ACUSADO: CELSO ARARIPE D OLIVEIRA

ACUSADO: HOCHTIEF DO BRASIL AS

DESPACHO/DECISÃO

Decido questões pendentes.

1. **Traslade-se** a petição do evento 395 para os autos 50352663820154047000.

2. Autorizo a habilitação como interessada da empresa Braskem (evento 430).

3. **Intime-se** a empresa Hochtief do Brasil, por meio de seus advogados habilitados nos autos, para atender ao ofício constante no evento 374 da autoridade policial. Se houver questões relativas ao direito ao silêncio o Juízo deve ser provocado.

4. Os inquéritos relativos aos supostos crimes praticados pela Odebrecht e pela Andrade Gutierrez foram finalizados.

Do relatório da autoridade policial do inquérito 5071379-25.2014.4.04.7000 (evento 124, rel final ipl1 e anexo11), consta referência a anotações que teriam sido localizadas no celular de Marcelo Odebrecht (pasta calendário), das quais transcrevo os seguintes trechos:

"(...)

MF/RA: não movimentar nada e reembolsaremos tudo e

asseguraremos a família. Vamos segurar até o fim

Higienizar apetrechos MF e RA

Vazar doação campanha.

Nova nota minha midia?

GA, FP, AM, MT, Lula? ECunha?

(...)"

Em análise sumária e embora tudo esteja sujeito à interpretação, MF e RA aparentam ser referências aos coinvestigados e subordinados de Marcelo Odebrecht, Márcio Faria e Rogério Araújo. Aparentemente, a anotação indica que ambos estariam sendo orientados a não movimentar suas contas e que, no caso de sequestro e confisco judicial, seriam reembolsados. A referência a "higienizar apetrechos MF e RA" sugere destruição de provas, com orientação para que os aparelhos eletrônicos utilizados por Márcio Faria e Rogério Araújo fossem limpos, ou seja, que fossem apagadas mensagens ou arquivos neles

constantes eventualmente comprometedores. "Vazar doação campanha" é algo cujo propósito ainda deve ser elucidado, mas pode constituir medida destinada a constranger os beneficiários.

Transcrevo outro trecho:

"(...)

Assunto: LJ: ação JES/JW? MRF vs agenda BSB/Beto.

Notas Dida/PR/ações MRF. Agenda (Di e Be). limp/prep

E&C. Desbloq OOG. Dossie? China? Band? Roth?

Integrante OA? Minha cta Tau? Perguntas CPI. Delação

RA? Arquivo Feira, V, etc. Volley ok? Panama?

Assistentes:

Localização:

Detalhes:

Acoes B

- Parar apuracao interna (nota midia dizendo que existem para preparar e direcionar).

- expor grandes

- para apuracao interna

- desbloqueio OOG

- blindar Tau

- trabalhar para parar/anular (dissidentes PF...)

(...)"

Aqui também os trechos estão sujeitos à interpretação, mas, em análise sumária, "LJ" parece ser referência à Operação Lava Jato. O trecho mais perturbador é a referência à utilização de "dissidentes PF" junto com o trecho "trabalhar para parar/anular" a investigação. Sem embargo do direito da Defesa de questionar juridicamente à investigação ou a perseguição penal, a menção a "dissidentes PF" coloca uma sombra sobre o significado da anotação.

Outras referências como a "dossiê", "blindar Tau" e "expor grandes" são igualmente preocupantes.

Por outro lado, nada indica que essas anotações eram dirigidas aos defensores de Marcelo Odebrecht, não havendo, em princípio, que se falar em violação de sigilo legal. Não é crível ademais que ele orientasse seus advogados ou recebesse orientação de seus advogados nesse sentido. De todo modo, ainda que assim não fosse, o sigilo profissional também não acobertaria o emprego de estratégias de defesa ilícitos, por exemplo a destruição de provas.

Considerando a aparente gravidade dessas anotações, antes de extrair as possíveis consequências jurídicas, resolvo oportunizar esclarecimentos das Defesas dos executivos da Odebrecht, especialmente das de Marcelo Odebrecht, Márcio Faria e Rogério Araújo, acerca das referidas anotações.

Intimem-se os defensores de Marcelo Odebrecht, Márcio Faria e Rogério Araújo. Como tem este Juízo presente o acompanhamento diuturno dos defensores acerca do trâmite do processo, aguardarei a manifestação até 23/07. Evidentemente, fica resguardado, se for esta a opção, o direito ao silêncio dos representados.

5. Peticionou a Defesa de Alexandrino solicitando informações do MPF a respeito da forma de obtenção dos documentos estrangeiros das contas de Paulo Roberto Costa, Pedro Barusco e Renato Duque (evento 379).

Observo que na decisão do evento 8 faço referência a algumas dessas questões.

Entretanto, atendendo ao requerido, **intime-se o MPF** para esclarecer circunstancialmente o requerido, juntando ainda nestes autos os documentos relativos à tramitação dos pedidos de cooperação ou discriminando, circunstancialmente, a sua localização nestes autos ou nos conexos. Por questão de isonomia, embora as questões sejam diferentes, fixo o prazo até o referido dia 23/07.

6. **Intime-se** a autoridade policial para esclarecer se já procedeu à entrega do material eletrônico determinada na decisão de 06/07/2015 (evento 304).

Curitiba, 21 de julho de 2015.